



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000060

**EXTRATO DE CONTRATO N°022/2020**  
**PROCESSO N° 025/2020**  
**Dispensa de licitação N° 012/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

**DO VALOR:** R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 1 (um) mês

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA**

Marcelo Barczak - Supermercado



**Departamento de Compras e Licitações**

000061

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 022/2020**

**PROCESSO Nº 25/2020**

**REF: Dispensa de Licitação N º 12/2020**

**O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

**MARCELO BARCZAK SUPERMERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26, localizada na Avenida Manoel Ribas s/n no município de Cruz Machado/Pr a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcelo Barczak, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.471.424-0 II/Pr, e inscrito(a) no CPF sob nº 655.520.249-15, residente e domiciliado(a) na Avenida Manoel Ribas, no município de Cruz Machado /Pr firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de fevereiro, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 12.250,00 (Doze mil duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

**3.2** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Único** – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Departamento de Compras e Licitações**

000062

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

São obrigações da CONTRATADA:

**4.1** – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**4.2** – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

**5.2** – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

**5.3** - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

**Parágrafo Único** – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 01 (um) meses, a partir de 25 de março de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

**CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 25/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05.01	2.043	3.3.90.32.00.00.00



**Departamento de Compras e Licitações**

000063

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

**10.2** – Além do previsto no subitem

**10.3** - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

**10.4** – O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram este Contrato, o edital da dispensa nº 012/2020, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE**

**12.1.** Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, define-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000064

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000065

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12.4** - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Hellen Ochust, conforme portaria sob nº 100/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000066

Cruz Machado/PR, 25 de março de 2020

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

MARCELO BARCZAK SUPERMERCADO

CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jera Benzak Krawczyk  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

CPF: \_\_\_\_\_

Nivaldo Budin  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 2837/2017 de 03/04/2017

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Departamento de Compras e Licitações**

000067

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cap: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 022/2020**

**PROCESSO Nº 25/2020**

**REF: Dispensa de Licitação N° 12/2020**

**O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

**MARCELO BARCZAK SUPERMERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26, localizada na Avenida Manoel Ribas s/n no município de Cruz Machado/Pr a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcelo Barczak, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.471.424-0 II/Pr, e inscrito(a) no CPF sob nº 655.520.249-15, residente e domiciliado(a) na Avenida Manoel Ribas, no município de Cruz Machado /Pr firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de fevereiro, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 12.250,00 (Doze mil duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

**3.2** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Único** – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Departamento de Compras e Licitações**

000068

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

São obrigações da CONTRATADA:

**4.1** – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**4.2** – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

**5.2** – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

**5.3** - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

**Parágrafo Único** – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 01 (um) meses, a partir de 25 de março de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

**CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 25/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Und. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05.01	2.043	3.3.90.32.00.00.00



**Departamento de Compras e Licitações**

000069

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integram este Contrato, o edital da dispensa nº 012/2020, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE**

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



**Departamento de Compras e Licitações**

000070

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**e) "Prática obstrutiva":** significa:

**I** - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**II** - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**(a)** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**(b)** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**(c)** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**(d)** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

000071

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12.4** - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Hellen Ochust, conforme portaria sob nº 100/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000072

Cruz Machado/PR, 25 de março de 2020

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

MARCELO BARCZAK SUPERMERCADO

CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Vera Benzak Krawczyk  
Setor: Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

CPF:

NOME: Nivaldo Budin  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 2834/2017 de 03/04/2017

CPF:



**Departamento de Compras e Licitações**

000073

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 022/2020**

**PROCESSO Nº 25/2020**

**REF: Dispensa de Licitação N° 12/2020**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

**MARCELO BARCZAK SUPERMERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26, localizada na Avenida Manoel Ribas s/n no município de Cruz Machado/Pr a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Marcelo Barczak, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.471.424-0 II/Pr, e inscrito(a) no CPF sob nº 655.520.249-15, residente e domiciliado(a) na Avenida Manoel Ribas, no município de Cruz Machado /Pr firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de fevereiro, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ 12.250,00 (Doze mil duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

**3.2** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Único** – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Departamento de Compras e Licitações**

000074

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

São obrigações da CONTRATADA:

**4.1** – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**4.2** – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

**5.2** – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

**5.3** - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

**Parágrafo Único** – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 01 (um) meses, a partir de 25 de março de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

**CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 25/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05.01	2.043	3.3.90.32.00.00.00



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000075

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

**10.2** – Além do previsto no subitem

**10.3** - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

**10.4** – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Integram este Contrato, o edital da dispensa nº 012/2020, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

**12.1.** Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



## Departamento de Compras e Licitações

000076

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000077

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12.4** - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Hellen Ochust, conforme portaria sob nº 100/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000078

Cruz Machado/PR, 25 de março de 2020

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

MARCELO BARCZAK SUPERMERCADO

CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26

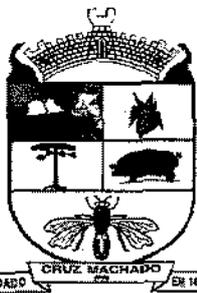
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: Vera Benzak Krawczyk  
Sec. Fazenda e Planejamento  
CPF: Decreto 2834/2017

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nivaldo de Souza  
Diretor Municipal de Compras e Licitações  
Decreto 280



# Diário Oficial

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

000079

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto

E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1956 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 26 DE MARÇO DE 2020

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....  
Decretos.....  
Portarias.....  
Licitações.....  
Extratos..... 01  
Relatórios.....

### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....  
Portarias.....  
Diversos.....

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....  
Decretos.....  
Portarias.....  
Licitações.....  
Extratos.....  
Relatórios.....  
Diversos.....

### PUBLICAÇÕES DE CARATER

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 049/2016  
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2020  
PROCESSO Nº 113/2016

ná.

CONTRATADA: José Ernesto Moretto

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO COM APROXIMADAMENTE 430 METROS QUADRADOS PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, ONDE POSSAM SER REALIZADAS AS ATIVIDADES REFERENTES A OFICINAS DE MÚSICA, TEATRO, DANÇA, ARTES CIRCENSES, APRESENTAÇÕES CULTURAIS, DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DESTA MUNICIPALIDADE.

DO VALOR E PRAZO: Adita-se o contrato sob nº 049/2019, sendo prorrogado por mais 08 (oito) meses, por se tratar de atividades contínuas, que perfaz o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

José Ernesto Moretto  
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação Nº 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 1 (um) mês

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Marcelo Barczak - Supermercado  
CONTRATADA

**Ofício nº032/2020**

Cruz Machado, 23 de março de 2020.

000080

**Ilma. Sra.**

Vimos por meio deste solicitar o aditivo de 25% da dispensa nº12/2020, processo 25/2020 de Cestas Básicas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



**Juliana Sembay**

Secretária Municipal de Assistência Social

Ilma. Sra.

Vera Benzak Krawczyk

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Compras e Licitações



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmcm.pr.gov.br

000081

Cruz Machado, 26 de Março de 2020.

**Parecer Contábil 108/2020**

**Referente à Solicitação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Marcelo Barczak  
Aditamento de Contrato 022/2020, Processo 25/2020**

Em Atenção à solicitação da Sra. Graziela Braun, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

- ( X ) - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);
- ( ) - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;
- ( ) - Despesas Extra Orçamentária;

**Recursos orçamentários: 2020**

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
168	05.01	2.043	3.3.90.32.00.00.00	1.000	R\$ 105.000,00	R\$ 2.975,00
Total						R\$ 2.975,00

Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC PR 056342/O-8



## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Termo de Aditivo do Contrato nº 022/2020.

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhada a este Departamento a Solicitação da Sra. Graziela Braun, na qual requer parecer jurídico referente ao aditamento de valor do Contrato nº 022/2020.

O contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

### 2. ANÁLISE

Ressalta-se, inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais, a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O objetivo principal do Termo de Aditivo é o aditamento no valor de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

A Lei Federal nº 8.666/93, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, acréscimos quantitativos no objeto original, observando os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Graziela Braun  
Secretaria Municipal de Administração  
CNPJ nº 76.339.688/0001-09  
30/10/2020



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR  
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado-PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000083

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

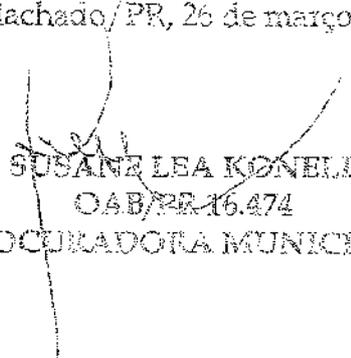
Em análise ao contrato, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o mesmo encontra-se em vigor, devendo obedecer o limite previsto na Lei 8666/93.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade jurídica da realização do aditivo ao Contrato nº 022/2020, devendo haver disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que a situação concreta está justificada, possuindo respaldo na Lei de Licitações nº 8.666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 26 de março de 2020.

  
SUSANE LEA KONELL  
OAB/PR 16.474  
PROCURADORA MUNICIPAL



000084

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 022/2020  
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2020  
PROCESSO N° 025/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Marcelo Barczak - Supermercado

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

**DO VALOR:** Adita-se o contrato sob n° 022/2020, sendo que perfaz o valor global de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

**CONTRATANTE**

Município de Cruz Machado

**CONTRATADA**

Marcelo Barczak - Supermercado



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

000085

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84.620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020**  
**CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2020**  
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: MARCELO BARCZAK – SUPERMERCADO** com sede na cidade de Cruz Machado/Pr, situada na Avenida Manoel Ribas,S/N , inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.699.139/0001-26, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcelo Barczak, inscrito(a) no CPF sob nº 655.520.249-15 e portador(a) do RG nº 3.471.424-011/PR residente e domiciliado(a) na Avenida Manoel Ribas, no município de Cruz Machado/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Adita-se o contrato sob nº 022/2020, acrescentando ao valor contratual originário o montante de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais)

### CLUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Proj. Atividade	Comp. Elemento
05.01	2.043	3.390.32.00.00.00

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

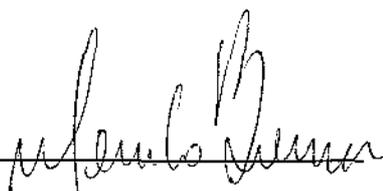
**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84.620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

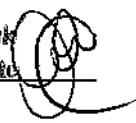
000086

Cruz Machado/PR, 25 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO  
CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Renzak Krawczyk  
Ass. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017**  
1- (assinatura e nº do CPF)

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Budin  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 2834/2017 de 03/04/2017**  
2- (assinatura e nº do CPF)



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

000087

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84.620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020  
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2020  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: MARCELO BARCZAK – SUPERMERCADO** com sede na cidade de Cruz Machado/Pr, situada na Avenida Manoel Ribas, S/N, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.699.139/0001-26, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcelo Barczak, inscrito(a) no CPF sob nº 655.520.249-15 e portador(a) do RG nº 3.471.424-011/PR residente e domiciliado(a) na Avenida Manoel Ribas, no município de Cruz Machado/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Adita-se o contrato sob nº 022/2020, acrescentando ao valor contratual originário o montante de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais)

### CLUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Proj. Atividade	Comp. Elemento
05.01	2.043	3.390.32.00.00.00

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84.620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000088

Cruz Machado/PR, 25 de março de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE**

**MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO  
CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Vera Benzak Krawczyk**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
1- (assinatura e nº do CPF)

**Nivaldo Audin**  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 28572/17 de 03/04/2017  
2- (assinatura e nº do CPF)



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

000089

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84.620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020  
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2020  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA:** MARCELO BARCZAK – SUPERMERCADO com sede na cidade de Cruz Machado/Pr, situada na Avenida Manoel Ribas, S/N, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.699.139/0001-26, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcelo Barczak, inscrito(a) no CPF sob nº 655.520.249-15 e portador(a) do RG nº 3.471.424-011/PR residente e domiciliado(a) na Avenida Manoel Ribas, no município de Cruz Machado/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Adita-se o contrato sob nº 022/2020, acrescentando ao valor contratual originário o montante de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais)

### CLUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Proj. Atividade	Comp. Elemento
05.01	2.043	3.390.32.00.00.00

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84.620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

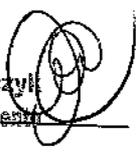
000090

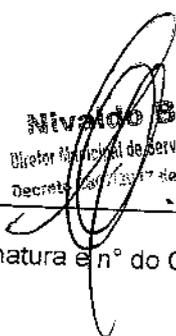
Cruz Machado/PR, 25 de março de 2020

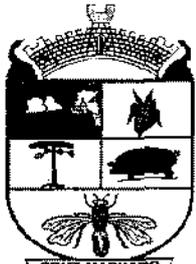
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO**  
**CNPJ sob nº 04.699.139/0001-26**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Benzak Krawczyk**  
**Sup. Fazenda e Planejamento**  
**Decreto 2834/2017**  
1- (assinatura e nº do CPF)

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Budin**  
**Diretor Municipal de Serviços Urbanos**  
**Decreto 2834/2017 de 03/04/2017**  
2- (assinatura e nº do CPF)



# Diário Oficial

Lei nº1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

**ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

||www.pmcm.pr.gov.br||

000091

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto

E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1958 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | SEGUNDA-FEIRA | 30 DE MARÇO DE 2020

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	01
Relatórios.....	02
Diversos.....	

### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	20
Portarias.....	
Diversos.....	

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	23
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

### PUBLICAÇÕES DE CARATER

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATOS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 047/2017  
CONTRATO/ADITIVO Nº  
001/2020  
PROCESSO Nº 92/2017**

**CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná**

### CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de software de orçamentação eletrônica para uso do Departamento de Compras da Administração Geral desta municipalidade, sendo que este sistema permite a elaboração de orçamentos eletrônicos destinados à reparação automotiva, pois dispõem de um complexo banco de dados de todos os modelos de veículos nacionais e importados, reduzindo assim o tempo gasto para obter informações de peças de veículos.  
**DO VALOR:** O referido aditivo perfaz um valor de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).

**DO PRAZO:** Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, surtindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2020.

Município de Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

Audatex – Brasil Serviços Ltda.  
**CONTRATADA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 022/2020  
CONTRATO/ADITIVO Nº  
001/2020  
PROCESSO Nº 025/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Marcelo Barczak - Supermercado

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

**DO VALOR:** Adita-se o contrato sob nº 022/2020, sendo que perfaz o valor global de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

Município de Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

Marcelo Barczak - Supermercado